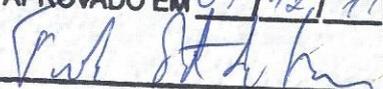
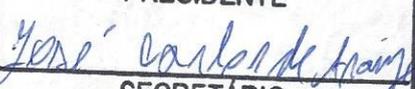




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

APROVADO EM 07/12/17	PROJETO DE LEI N° 27 /2017, DE _____ DE _____ 2017.
	Lei - 1437
PRESIDENTE	
	
SECRETÁRIO	

"Dispõe sobre a instituição do regime de diárias de viagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

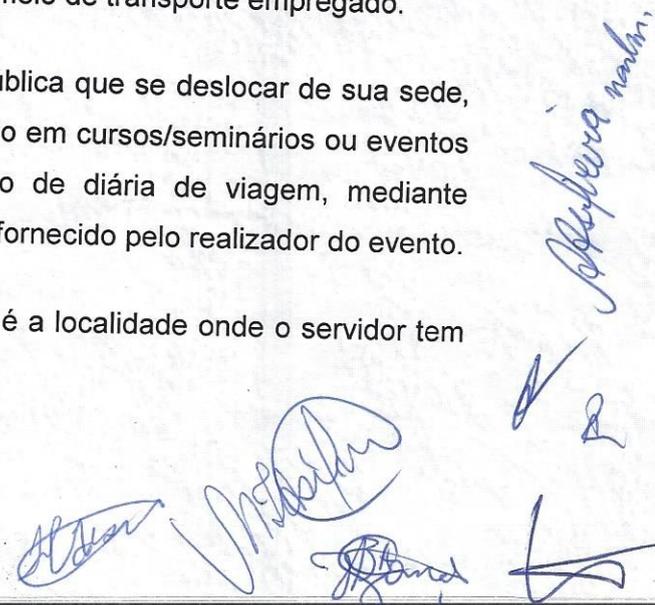
Art. 1º - Fica instituído, para fins de regulamentação do custeio de despesas de viagens dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo, o regime de "diárias de viagem".

Parágrafo primeiro: Classificam-se como agentes públicos e, portanto, ficam sujeitos ao alcance desta Lei os servidores efetivos, detentores de cargo em comissão, os agentes políticos e demais servidores que exerçam, mesmo que precariamente, a função pública.

Parágrafo segundo: Deverá o servidor, a que se refere o parágrafo anterior, por ocasião de utilização das diárias de viagem apresentar, na Secretaria na qual esteja lotado e, no prazo de 72(setenta e duas horas), contados da viagem, "Relatório de atividade/viagem" que, por seu turno, deverá conter os seguintes requisitos: Nome do beneficiário, destino da viagem, motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias que se pretende, meio de transporte empregado.

Parágrafo terceiro: O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos/seminários ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, mediante comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Parágrafo quarto - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício profissional.

Assinatura




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As diárias possuirão limite máximo mensal, por agente público, de modo que não possa ultrapassar o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do servidor.

Art. 3º - Na hipótese de não utilização de veículos oficiais, a eventual compra de passagens deve-se dar pelo próprio servidor municipal, o qual deverá observar o critério do menor preço, bem como, apresentar o comprovante anexo ao relatório de viagem.

Parágrafo Único – No caso da necessidade de compra de passagem aérea, a aquisição será realizada pela Administração Municipal, de modo a possibilitar e viabilizar a devida fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 4º - O setor administrativo responsável pelo recebimento e análise das respectivas prestações de contas, a que se refere o Anexo III desta Lei, será aquele em que o servidor estiver lotado e subordinado hierarquicamente.

Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária disponíveis de cada órgão que compõe a Estrutura Administrativa do ente público municipal.

Art. 6º - Os valores a serem pagos, a título de diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, os quais referem-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice INPC.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - Na hipótese excepcional de utilização de veículo particular, os valores discriminados na Tabela do Anexo I terão acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - São competentes para autorizar a concessão de diária de viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e a Secretaria Municipal, na qual o servidor que fará *jus* à diária de viagem estiver vinculado.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;

Art. 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de Assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará *jus* ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com respectivo termo de comparecimento anexo, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário contido no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha (com observância do contraditório e ampla defesa) dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - É de competência do Secretário Municipal a qual o servidor que usufruiu das diárias esteja vinculado, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

percepção de diárias de viagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser solicitadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e, em caráter de exclusividade, autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 20 de novembro de 2017.


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal













PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Quadro Demonstrativo do Valor da Diária de Viagem (valores em reais R\$).

Destino	Prefeito/Vice-Prefeito			Secretários Municipais			Demais servidores		
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com utilização carro não oficial (veículo próprio)	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com utilização carro não oficial (veículo próprio)	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com utilização carro não oficial (veículo próprio)
Cidades Vizinhas com distancia de até 80 km	150,00	200,00	Adicional de 50,00	80,00	130,00	Adicional de 50,00	70,00	120,00	Adicional de 50,00
Cidades Vizinhas com distancia superior a 81km e até 150Km	180,00	250,00	Adicional de 70,00	100,00	150,00	Adicional de 70,00	90,00	140,00	Adicional de 70,00
Cidades com Distancia de superior a 151km	250,00	320,00	Adicional de 80,00	120,00	180,00	Adicional de 80,00	110,00	170,00	Adicional de 80,00
Capitais, exceto Belo Horizonte	500,00	580,00	Adicional de 100,00	300,00	350,00	Adicional de 100,00	290,00	340,00	Adicional de 100,00

maior
Rio Espera

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitante:		
Cargo/Função:		
Unidade Administrativa de exercício:		
Destino:		
Período:		
Veículo Oficial: () sim () não/justificativa (obrigatório para o caso de não utilização de veículo oficial), devendo ser feita abaixo:		
Objetivo da Viagem:		
Quantidade de diárias:		
Passagens:	Quantidade:	Valor: R\$
Solicito a concessão das diárias acima e declaro que não resido na localidade de destino.		
____/____/____ Data	_____ Assinatura do Servidor.	
Aprovação da Autoridade Superior do Solicitante.		
_____ Assinatura.		
Aprovação da Autoridade Concedente.		
_____ Assinatura.		

Assinatura
x
marlin

R/S Jorge



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

FORMULÁRIO - RELATÓRIO DE VIAGENS

Servidor:
Cargo/Função:
Unidade Administrativa de exercício:
Destino:
Período:
Veículo Oficial: () sim () não/justificativa (obrigatório para o caso de não utilização de veículo oficial), devendo ser feita abaixo.
Objetivo da Viagem:
Diárias (quantidade):
Valores a receber conforme: () Anexo I; () Anexo I c/c §3º do art. 6º (utilização de veículo particular).
Total: R\$ _____ (_____)
Servidor: _____
Data ____/____/____
Assinatura do Servidor.
Aprovação da Autoridade Solicitante.
Assinatura.
Aprovação da Autoridade Concedente.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que *“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”*

É sabido que as diárias não têm natureza remuneratória, mas sim indenizatória por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção.

Nesta linha de raciocínio, o referido Projeto de Lei visa restaurar os aspectos legais e jurídicos que, por seu turno, respaldam o pagamento das diárias de viagem, na hipótese de preenchimento dos requisitos legais para sua concessão.

O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo.

Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

Nesse passo, o desrespeito à forma legal constitui vício de forma, que pode acarretar a invalidação do ato administrativo pela própria administração pública.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal